

PREZADO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS
Ref: Processo Licitatório 011/2023 Pregão Eletrônico 076/2023

Rodrigo Ferreira da Costa Confeções ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.278.049/0001-12 situado à Avenida 38, 981 – Vila Operária – Rio Claro/SP, vem respeitosamente apresentar:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO em face do Edital do Pregão n 076/2023, o que faz pelos motivos que passa a expor.

I – DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A INABILITAÇÃO

Na data de 19/06/2023, ocorreu a sessão do PREGÃO 076/2023. Na fase de disputa de preços, a empresa Recorrente se classificou em 1º lugar no certame para o Lote 23. Encerrada a fase dos lances, foi iniciada a fase para análise de habilitação, onde a empresa Rodrigo Ferreira da Costa Confeções ME, foi considerada inabilitada, pela ausência do documento “Balanço Patrimonial”.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Abaixo, segue o que menciona o Edital quanto à exigência da apresentação do balanço patrimonial:

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, inclusive os enviados via SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ou ainda, publicação em Diário Oficial, quando for o caso, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993)

• NOTA: É obrigatório a apresentação do Balanço Patrimonial no âmbito da referida licitação, indistintamente à personalidade fiscal ou tributária da licitante, optante ou não do “SIMPLES NACIONAL”, no caso concreto, indispensável em razão das obrigações assumidas em decorrência do contrato, caso venha a ser vencedora no presente certame. Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto, aquilo que é facultativo para as finalidades fiscais ou tributárias, não vincula a Administração Pública no que diz respeito à realização de procedimentos licitatórios, excetuando para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (art. 3º, do Decreto nº 8.538/2015), assim como, nos casos de convite, concurso e leilão (art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/1993), em que poderá ser dispensada a documentação de que tratam os arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Conforme mencionado na NOTA acima, o Decreto N° 6.204, DE 05/09/07, que regulamenta a Lei Complementar 123/06, permite que microempresa ou empresa de pequeno porte, no fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais não apresentem o Balanço Patrimonial, vejamos:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social.”

Abaixo o que menciona o instrumento convocatório sobre a entrega:

13.3. A contratação terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, ou ainda, tratando-se de execução imediata e integral, podendo ser substituído pela nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a critério da Administração. (art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

Ou seja, os materiais poderão ter seu pedido feito de forma integral.

III – DO PEDIDO

Desta forma, pedimos que seja revogada a decisão de inabilitação da recorrente, mantendo-se assim seu direito como Microempresa perante a lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.

Assinatura do Responsável legal

**RODRIGO
FERREIRA DA
COSTA**
CONFECÇOES:
08278049000
112

Assinado de forma digital por
RODRIGO FERREIRA
DA COSTA
CONFECÇOES:0827
8049000112
Dados: 2023.06.22
18:38:50 -03'00'

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35121771619		01/09/2006	28/08/2006				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RODRIGO FERREIRA DA COSTA CONFECOES						EMPRESÁRIO (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
08.278.049/0001-12	AVENIDA 38			981			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA OPERÁRIA	RIO CLARO		SP	13504-130	R\$	10.000,00	

OBJETO SOCIAL
CONFECÇÃO DE ROUPAS E UNIFORMES COM TECIDOS.

EMPRESÁRIO							
NOME							
RODRIGO FERREIRA DA COSTA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA 38				981			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
VILA OPERÁRIA	RIO CLARO			SP	13504-130	283511187	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
279.685.898-78	EMPRESÁRIO						

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
28/03/2018	118.358/18-2	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RODRIGO FERREIRA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRANÃO DECLARADA, CPF 279.685.898-78, RG: 283511187 - SP (SSP), RESIDENTE À AVENIDA 38, 981, VILA OPERÁRIA, RIO CLARO - SP, CEP 13504-130, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA 38, 981, VILA OPERÁRIA, RIO CLARO - SP, CEP 13504-130.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35121771619 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/06/2023
